ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VER. JOEL DO SINDICATO (DEM)

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 03/04/17 às 14h15
Assinatura

Diretoria Legislativa
Fls. 01
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Lido na Sessão
Em: 04/04/17
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 007 / 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO AOS PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: JOEL DO SINDICATO (DEM)

O **Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas,** no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o direito à passagem gratuita no transporte coletivo urbano no Município de Parauapebas às pessoas portadores de neoplasia maligna (câncer), nas condições desta Lei.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a renda familiar do portador de neoplasia maligna (câncer) não poderá exceder a 04 (quatro) salários mínimos.

Art. 2º. Para se beneficiar do direito concedido por esta lei, o interessado deverá:

I – Comprovar a neoplasia mediante laudo médico ou atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

II - fornecer à Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão/Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, documentos necessários à expedição da carteira de transporte gratuito;

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Joel Pedro Alves
Vereador
Legislatura 2017/2020

Diretoria Legislativa
Fls.
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

III - em decorrência da urgência do tratamento (radioterapia, quimioterapia entre outros tratamentos), fica estabelecido a prioridade de atendimento por parte da Secretaria competente para processar o pedido, dentro do prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar da data do protocolo do pedido pelo interessado.

Parágrafo Único - Excepcionalmente e sem prejuízo do direito concedido pela presente Lei, a carteira de transporte gratuito, também poderá ser fornecida a 01 (um) acompanhante responsável pelo paciente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação das Secretarias envolvidas no processo da concessão.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 03 de abril de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Joel Pedro Alves
Vereador
Legislatura 2017/2020

Diretoria Legislativa
Fls. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente e Srs.(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei objetiva dar condições de locomoção no Município de Parauapebas aos portadores de câncer de baixa renda, possibilitando a estes o deslocamento no município, principalmente, para que busquem tratamento para sua doença.

O transporte coletivo urbano é um serviço de interesse local. Cabe, portanto, aos municípios definirem as regras para isenção de tarifas dos meios de transporte coletivo sob sua responsabilidade

Para isso, a presente proposição pretende assegurar o passe livre aos portadores de câncer no sistema de transporte coletivo municipal. Esta proposição, muito além de assistencial, visa estabelecer isonomia entre os portadores de câncer de baixa renda e as demais pessoas da sociedade.

Sabemos que o câncer é uma doença degenerativa de difícil tratamento e cura. Ela submete os seus portadores a prolongados tratamentos que acabam por debilitar a sua saúde. O deslocamento do paciente, na maioria das vezes, precisa ser acompanhado por membro da família, já que este não tem condições de viajar sozinho. Não se trata de querer generalizar o benefício, mas de concedê-lo tão somente aos hipossuficientes, que pelo projeto são àqueles que possuem renda familiar até 04 (quatro) salários mínimos.

A presente proposição encontra-se revestida do manto da constitucionalidade, constituindo importante medida social apta a beneficiar os portadores de câncer em seus deslocamentos em nosso município. Finalmente, ressalte-se que este projeto de lei não generaliza o benefício e nem objetiva causar prejuízos às empresas permissionárias do transporte coletivo municipal, mas tão somente busca assegurar a gratuidade no transporte a um contingente limitado de pessoas, que pelas condições financeiras e de saúde, necessitam desse suporte legal.

Encaminho o presente Projeto de Lei a esse Egrégio Plenário para votação, motivo pelo qual solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta matéria.

Parauapebas, Pará, 20 de fevereiro de 2017.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Joel Pedro Alves
Vereador
Legislatura 2017/2020